

	IMPRESSO	Código: PO.11.IM.09.00
	Requisição de Lugar de Terrado	

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bragança

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (preencher com letra maiúscula)

NomeContribuinte Fiscal n.º

Morada.....

LocalidadeCódigo Postal-.....-

..... Telefone/Telemóvel Email

.....

BI/CC/Passaporte n.º Validade/...../.....

PRETENSÃO

Eu, acima identificado, venho pelo presente solicitar a atribuição de lugar de terrado na feira semanal para venda de.....

O Requerente

.....

Bragança,/...../.....

ELEMENTOS A APRESENTAR COM O REQUERIMENTO

- ☐ Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade
- ☐ Fotocópia do Cartão de Contribuinte
- ☐ Fotocópia de Declaração de Início de Atividade
- ☐ Fotocópia de Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária
- ☐ Fotocópia de Declaração de Não Dívida à Segurança Social

ANEXO 1

	IMPRESSO	Código: PO.11.IM.09.00
	<i>Requisição de Lugar de Terrado</i>	

- Todos os locais de venda devem conservar-se arrumados e limpos, livres de caixas, material de transporte/acondicionamento e material em desuso ou obsoleto;
- Os feirantes e seus colaboradores devem manter um elevado grau de higiene pessoal e usar vestuário adequado, respeitando as particularidades das atividades mais específicas;
- Os feirantes e seus colaboradores deverão tratar com urbanidade e respeito os colaboradores do Município, os clientes e demais intervenientes na sua atividade;
- Sem prejuízo dos demais requisitos, designadamente os fixados no Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e suas alterações e demais legislação nos códigos de boas práticas aplicáveis, na comercialização de géneros alimentícios em feiras, devem respeitar-se os preceitos estabelecidos ao transporte, equipamentos, manutenção/exposição, acondicionamento e embalagem dos produtos em comercialização;
- Os feirantes deverão ainda cumprir o estipulado nos artigos [D-3/68.º](#) e [D-3/69.º](#) do Código Regulamentar do Município de Bragança.
- O feirante é obrigado a comunicar a desistência do lugar, até 15 dias do término do trimestre anterior, sob pena de pagamento integral do pagamento do trimestre em causa.